



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, de 22 de julho de 2020.

Altera o art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, que institui a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, de caráter temporário, atribuível, durante o estado de calamidade pública decretado no Tocantins, aos servidores públicos que:

I – vinculados a unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, tenham exercício de atividades exclusivamente nas alas de tratamento da doença, nos termos do Anexo Único a esta Lei;

II – vinculados ao Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO, unidade de Palmas e de Araguaína, nos termos do Anexo Único a esta Lei, tenham exercício de atividades exclusivamente nos testes para o diagnóstico do Coronavírus, desde a recepção, inspeção, preparação e processamento da amostra em sua fase analítica (alíquotagem, extração de RNA e quantificação do RNA).

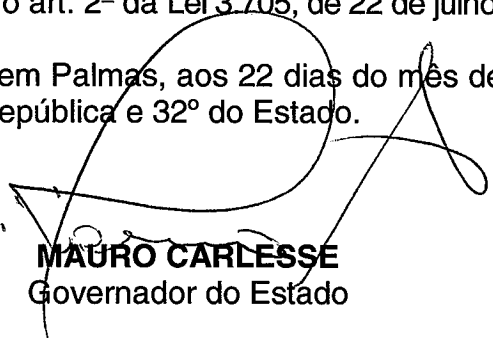
.....
.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de junho de 2020.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18, de 22 de julho de 2020.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.705, de 22 de julho de 2020.

CARGO/ATRIBUIÇÃO	LOTAÇÃO	INDENIZAÇÃO MÊS (R\$)
MÉDICO LEITO COVID-19 (20h semanais)	Hospitais Estaduais	2.400,00
MÉDICO LEITO COVID-19 (40h semanais)		4.800,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO CLÍNICO LEITO COVID-19 (auxiliar de enfermagem, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta)		1.200,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO LOGÍSTICO LEITO COVID-19 (que desenvolvem atividades de maqueiro, motorista condutor de ambulâncias, técnico em radiologia e Auxiliar de Higienização de ambiente e materiais)		800,00
RECEPÇÃO E INSPEÇÃO DE AMOSTRAS (auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em laboratório)	LACEN-TO em Palmas e em Araguaína	300,00
PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS (biomédico, biólogo em saúde, farmacêutico, farmacêutico- bioquímico)		400,00

(NR)”